

VI - os bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituição de fundo personalizado, a fim de formar o patrimônio básico;

VII - os bens e direitos adquiridos pela Universidade Estadual do Piauí;
VII - os bens semovíveis.

Art. 6º A critério do Conselho Diretor a Universidade Estadual do Piauí poderá aceitar cessão e direitos feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º Cabe à Universidade administrar o patrimônio da mantenedora e dele dispor nos limites estabelecidos em lei.

Art. 8º Os bens imóveis da Universidade só poderão ser alienados e/ou cedidos mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 9º A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Os recursos financeiros administrados pela Universidade Estadual do Piauí são provenientes das seguintes receitas:

I - dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Estado para sua manutenção e desenvolvimento;

II - dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e de municípios;

III - subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas;

IV - aplicações de bens e de valores patrimoniais e de serviços prestados;

V - taxas, emolumentos e contribuições;

VI - rendas eventuais;

VII - empréstimos e financiamentos aprovados pelo Conselho Diretor da Universidade.

Parágrafo único. Toda receita administrada pela Universidade será depositada em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

GESTÃO FINANCEIRA

Art. 11. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º Para organização da proposta orçamentária, as Unidades da Universidade, e os Órgãos Suplementares remeterão à Reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, de acordo com a política estabelecida pelo Conselho de Administração e Planejamento.

§ 2º Abertura de créditos suplementares e ajustes no orçamento da Universidade serão solicitados ao órgão competente, ouvido o Conselho Diretor.

§ 3º Os planos anuais de aplicações de recursos terão a forma de Orçamento- Programa, de um ano para o outro.

Art. 12. O superávit financeiro, verificado no encerramento do exercício será levado à conta do fundo patrimonial ou poderá ser utilizado como recurso para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 13. As contas de gestão orçamentária e financeira da Universidade, independentemente da fiscalização interna a cargo do Controle Interno da Instituição, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado no prazo e na forma estabelecidos para os demais órgãos públicos da administração estadual.

Art. 14. Obedecidos os princípios gerais do Direito Financeiro, o Conselho Diretor poderá estabelecer normas e procedimentos para elaboração, execução e avaliação do orçamento/programa da Universidade, inclusive quanto à arrecadação de receitas próprias.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI E CENTROS

Art. 15. A Universidade será um todo orgânico integrado e constituído nos termos do Regimento Geral em:

I - campi

II - centros

Parágrafo único. Os Núcleos - Unidades descentralizadas serão coordenadas pelos Campi - Unidades permanentes.

Art. 16. A Universidade Estadual do Piauí, de natureza multicampi, tem sua estrutura composta em Campi - Unidades permanentes e Núcleos - Unidades descentralizadas, sendo o Campus-sede da Universidade situado no Campus Poeta Torquato Neto, na Capital.

§ 1º Quanto à criação dos Campi serão atendidos os seguintes requisitos:

I - agrupamentos de cursos com atividades acadêmicas afins;

II - disponibilidade de instalações próprias, equipamentos e acervos bibliográficos;

III - quadro de Docentes e de Técnicos em proporção adequada ao desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas respectivas áreas dos cursos;

IV - densidade demográfica e demanda escolarizada para Ensino Superior.

§ 2º A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir parte de sua constituição, observando este Estatuto e suas normas regimentais.

Art. 17. Integram a Universidade, além de outros que vierem a ser criados, os seguintes Centros:

I - Centro de Ciências Humanas e Letras;

II - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

III - Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes;

IV - Centro de Ciências da Natureza;

V - Centro de Tecnologia e Urbanismo;

VI - Centro de Ciências da Saúde;

VII - Centro de Ciências Agrárias.

Parágrafo único. O Centro de Ciências da Saúde é integrado pelas coordenações de cursos da área de saúde, incluindo o Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.